

CONTRATO Nº 230/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS E VALDIVINO PEDRO GOMES-ME

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 1.459.146 e CPF/MF: 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **VALDIVINO PEDRO GOMES-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.045.857/0001-23, com sede na Rod. GO 326, Qd. 2B, Lt. 01, St. Central Buriti de Goiás-GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e ainda, pelo estabelecido no Edital do Convite nº 026/2017 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 026/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de material de construção para doação a pessoas carentes no Município, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás-GO.

§1º. O material de construção, objeto deste contrato serão entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO, em perfeito estado de conservação e prontos para serem utilizados e de acordo com as especificações do edital e proposta de preços.

§2º. A aquisição e fornecimento do material de construção obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total estimado do contrato é estimado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA	QUANT	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	TIJOLO FURADO 14 X 24 CM	40.000	UNIDADES	0,450	18.000,00

§2º. O preço é fixo e irremovível durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário acatando as justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO – A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06.01.08.044.0031.2015.339032.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

12.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

12.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.5. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12.6. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

E assim, por estar tudo ajustado e contratado, passam a assinar o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Buriti de Goiás, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Assistência Social

VALDIVINO PEDRO GOMES-ME
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

2.Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Carta convite nº 026/2017
Nº do contrato:	228/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS- GO
Contratado:	VALDIVINO PEDRO GOMES-ME, inscrita no CNPJ nº 23.045.857/0001-23, com sede na Rod. GO 326, Qd. 2B, Lt. 01, St. Central Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Aquisição e fornecimento de material de construção para doação a pessoas carentes no Município, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás-GO.
Valor do Aditivo:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Prazo:	19/12/2017 a 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal
Dotação:	06.01.08.044.0031.2015.339032
Data da assinatura:	19/12/2016

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **termo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração